

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2021 - PROCESSO SEI N.º 7410.2025/0016108-6

**CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE
ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO.**

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 012/2025 – PROCESSO SEI N.º 7410.2025/0016108-6

ÍNDICE

Cláusula Primeira – Do Fundamento

Cláusula Segunda – Do Objeto

Cláusula Terceira – Das Obrigações das Partes

Cláusula Quarta – Das Contrapartidas da PARCEIRA

Cláusula Quinta – Da Vigência

Cláusula Sexta – Das Sanções e da Rescisão

Cláusula Sétima – Da Ausência do Vínculo Empregatício

Cláusula Oitava – Da Publicação

Cláusula Nona – Das Disposições Finais

Cláusula Décima – Do Foro

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2021 - PROCESSO SEI N.º 7410.2025/0016108-6

CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO.

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 012/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 012/2025, QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga n.º 18, inscrita no CNPJ sob o N.º 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e a **CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA**, com sede na Rua Santa Marcelina, n.º 177, Itaquera – São Paulo/SP, CEP 08270-070, com telefone (11) 2070-6000, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.742.616/0001-60, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **PARCEIRA**, têm entre si justo e avençado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Acordo de Cooperação sujeitar-se-á às normas de direito público aplicáveis à espécie, notadamente à Lei Federal n.º 13.303/16, Lei Municipal n.º 13.278/02, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, Código Civil art. 538 e seguintes, Lei Federal n.º 13.019/2014 e ao Edital de Chamamento n.º 01/2021, no que couber.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Parceria para a REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO, a disponibilização gratuita pela PARCEIRA de Campanhas educativas e publicitária para o trânsito, vinculadas ao Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento, conforme Anexo 1, para:

2.1.1. Realização do *Desafio Intermodal da Zona Leste*, evento realizado anualmente pelo Santa Marcelina Saúde e Cultura, para celebrar a *Semana de Mobilidade*. Consiste em um evento que compara a eficiência entre diferentes maneiras de se deslocar pela cidade de São Paulo. Serão fornecidos, sem ônus para o Município, 10 vagas para o desafio dentre os modais existentes, 10 kits do participante para os colaboradores da CET e oferta do espaço para palestra aos colaboradores da Casa de Saúde Santa Marcelina, abordando o tema Mobilidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da PARCEIRA:

3.1.1. Indicar e nomear um preposto para acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação;

3.1.2. Produzir, montar e desmontar todo o material de ativação publicitária conforme modelos e nas quantidades aprovadas pela **CET**, às suas expensas e responsabilidade civil, penal e trabalhista;

3.1.3. Incluir em todas as peças publicitárias ou de merchandising da atividade as marcas da PMSP, SMT, CET, SPTrans e demais empresas colaboradoras;

3.1.4. Fornecer o material de acordo com o layout, especificações e quantidades em comum acordo com a **CET**;

3.1.5. Responsabilizar-se por danos pessoais e/ou materiais que envolvam os itens listados, independente de culpa, desde o início da montagem até a completa remoção dos elementos e equipamentos ou, até a entrega do material.

3.1.6. Fornecer a mão-de-obra, ferramentas, aparelhos, equipamentos e materiais necessários à execução do objeto deste Acordo de Cooperação;

3.1.7. Durante a execução deste Acordo responsabilizar-se:

3.1.7.1. Pela correção das insuficiências ou imperfeições dos serviços, devidamente comprovadas pela **CET**;

3.1.7.2. Por todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista ou previdenciário que sejam devidos em decorrência direta ou indireta das contratações oriundas do presente instrumento;

3.1.7.3. Pelo transporte de pessoal com destino precedente ou dentro do local dos serviços, assim como de equipamentos das equipes e de todos os materiais.

3.2. São obrigações da CET (BENEFICIÁRIA):

3.2.1. Indicar e nomear prepostos para acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação;

3.2.2. Definir em comum acordo a quantidade de peças do material a ser utilizado pela **PARCEIRA**, bem como disponibilizar o layout para a confecção do material;

3.2.3. Colaborar nas operações de acesso ao local da atividade.

3.2.4. Orientar a **PARCEIRA** durante a implantação, dirimindo as suas dúvidas e fornecendo todas as informações necessárias;

3.2.5. Fiscalizar todas as etapas no desenvolvimento dos trabalhos da **PARCEIRA**.

3.2.6. Elaborar Relatório de Prestação de Contas ao final do Acordo de Cooperação, com o objetivo de documentar o resultado efetivo da parceria.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONTRAPARTIDAS DA PARCEIRA

4.1. A **PARCEIRA** poderá inserir sua logomarca no material fornecido e que neste esteja elencado, de acordo com o espaço definido pela **CET**;

4.2. O material fornecido pela **PARCEIRA** deverá estar de acordo com o layout e especificações aprovados em comum acordo pela **CET**;

4.3. Os custos de produção e instalação, quando houver, para a realização da ação de educação para o trânsito e/ou do material fornecido, bem como todos os demais custos, diretos e indiretos, que incidam sobre as ações desenvolvidas, serão de inteira responsabilidade da **PARCEIRA**;

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação se inicia na data da assinatura, possuindo término no mês subsequente ao último prazo previsto no Plano de Trabalho e as atividades serão desenvolvidas de acordo com o seguinte:

5.1.1. Datas: as atividades serão realizadas no dia 19/09/2025, conforme horários especificados no **Anexo 1 – Plano de Trabalho** e será elaborado relatório no dia 22/09/2025 e divulgação pós evento no período de 22/09/2025 a 26/09/2025.

5.2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser aditado para prorrogar sua vigência ou alterar seu objeto sem perda de sua essencialidade.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

6.1. No caso de descumprimento das obrigações constantes deste Acordo de Cooperação, a **PARCEIRA** será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização das obrigações descumpridas, sob pena de aplicação da penalidade de advertência formal e escrita, conforme previsto no Capítulo II, Seção III, da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XII, Seção I, art. 245, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**, garantindo a prévia defesa.

6.1.1. A penalidade de Advertência será aplicada sempre que o ato praticado pela **PARCEIRA**, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CET**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

6.1.2. Havendo reincidência no descumprimento que ensejou a pena de advertência, conforme subitem 6.1, o Acordo de Cooperação poderá ser rescindido de pleno direito pela **CET**.

6.2. A rescisão do presente Acordo de Cooperação poderá ocorrer por acordo entre as partes ou poderá ser determinada por ato da **CET**, unilateral e escrito, em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo seu Diretor Presidente.

6.2.1. A rescisão determinada por ato unilateral da **CET** deverá obedecer aos procedimentos aplicáveis, contidos no artigo nº 235 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**.

6.2.2. As práticas passíveis de rescisão podem ser definidas, dentre outras, como:

6.2.2.1. Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia na execução deste Acordo de Cooperação.

6.2.2.2. Fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução deste Acordo de Cooperação.

6.2.2.3. Coercitiva: causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando afetar a execução do Acordo de Cooperação.

6.2.2.4. Obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

6.2.3. As práticas exemplificadas no subitem 6.2.2., além de acarretarem responsabilidade administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas parceiras e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

6.2.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

6.2.5. As atividades que estiverem sendo desenvolvidas e que tiverem prazo fixado de conclusão posterior à data da rescisão não serão interrompidas, desenvolvendo-se até o final da execução, segundo as condições estabelecidas entre as partes. Havendo quaisquer pendências, as partes definirão por meio de “termo de encerramento”, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos.

6.2.6. Encerrado o Acordo de Cooperação, as melhorias dele decorrentes passarão a integrar o patrimônio da **CET**, sem qualquer direito de retenção ou indenização, cabendo à **PARCEIRA** devolver os produtos e materiais onde constem informações que lhe tenham sido cedidas pela **CET**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7.1. Os recursos humanos empregados pela **PARCEIRA** na implementação do objeto deste Acordo de Cooperação, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro, terceirizado ou de qualquer outra natureza, não terão nenhum vínculo com a **CET**, responsabilizando-se a **PARCEIRA**, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não transferindo à **CET** a responsabilidade por quaisquer pagamentos a estes títulos e inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre a **PARCEIRA** e a **CET** relativamente a tais encargos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. A CET providenciará a publicação do extrato do presente instrumento, nos termos da Lei Federal 13.303/16.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As signatárias do presente instrumento são instituições que prezam pela ética nas práticas comerciais e exigem que seus parceiros adotem a mesma postura. Desta forma, para a execução deste Acordo de Cooperação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Acordo de Cooperação, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633 de 23 de novembro de 2015, § 1º cláusula anticorrupção.

9.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal no 13.303/16 e suas modificações e nas disposições da Lei Municipal no 13.278/02.

9.3. A **PARCEIRA** concorda com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **Código de Conduta e Integridade da CET**, disponível no site da CET/Transparência CET, no link: <http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf>, comprometendo-se com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de seus empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-se com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

9.4. Integra o presente instrumento a Propostas apresentada pela **PARCEIRA**.

9.5. Os gestores das partes designados para execução do objeto são:

9.5.1. COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET

Responsável: **[REDACTED]**

Endereço: Rua Barão de Itapetininga, nº 18, Centro, São Paulo/SP.

Formas de contato: Telefone (11) 3396-8086; e-mail: [\[REDACTED\]@cet.sp.gov.br](mailto:[REDACTED]@cet.sp.gov.br)

9.5.2. PARCEIRA: CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA

Responsável: **[REDACTED]**

Endereço: Rua Santa Marcelina, nº 177, Itaquera – São Paulo/SP, CEP 08270-070.

Formas de contato: Telefone (11) 2344-4600 ramal 1051; e-mail:

[\[REDACTED\]@casa-santamarcelina.org](mailto:[REDACTED]@casa-santamarcelina.org)

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Acordo de Cooperação, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, 18 de setembro de 2025.

O ORIGINAL ASSINADO ENCONTRA-SE NO PROCESSO SEI Nº 7410.2025/0016108-6

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2021 - PROCESSO SEI N.º 7410.2025/0016108-6

CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO E/OU TERMOS DE DOAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO.

DESAFIO INTERMODAL DA ZONA LESTE

PLANO DE TRABALHO

O presente Plano de Trabalho atende aos requisitos do art. 258 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET.

a. identificação do objeto a ser executado

O Desafio Intermodal da Zona Leste é um evento realizado anualmente pelo Santa Marcelina Saúde e Cultura, para celebrar a Semana de Mobilidade. Consiste em um evento que compara a eficiência entre diferentes maneiras de se deslocar pela cidade de São Paulo.

b. data da realização da ação e/ou prazo de entrega do material

19 de setembro de 2025

c. metas a serem atingidas

- Ampliar parcerias;
- Realizar o evento de maneira seguro para todos os participantes;
- Incentivar que os participantes conheçam alternativas de se deslocar pela cidade;
- Contribuir com as discussões de qualificações das políticas públicas de mobilidade urbana;
- Contribuir com as Metas do ODS 11 (Cidades Sustentáveis e resilientes).

d. etapas ou fases de execução

Organização e divulgação
Abertura
Execução do Desafio Intermodal
Chegada
Divulgação dos resultados
Elaboração do relatório
Divulgação pós-evento

e. previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas

Organização e divulgação: 08/03/2025 - 18/09/2025 Abertura: 19/09/2025 - 16:25
Execução do Desafio Intermodal: 19/09/2025 - 17:00 Largada Unidade Escola de Música do estado de São Paulo (EMESP) no Largo General Osório, 147 bairro Luz
Chegada: 19/09/2025 - até a chegada do último modal (estimativa 21:00) R. Santa Marcelina, 177 - Vila Carmosina – Rampa de acesso do Convênio do Hospital
Divulgação dos resultados: 19/09/2025 - após a chegada do último modal (estimativa 21:00)
Elaboração do relatório: 22/09/2025
Divulgação pós-evento: 22/09/2025 - 26/09/25

f. resultados esperados

Promover a reflexão sobre formas de deslocamento urbano na Cidade de São Paulo e a relação com a saúde, sensibilização para as mudanças climáticas e sobre as ações práticas das políticas públicas e o Santa Marcelina Saúde para alcanças as metas dos ODS.

Elaboração do evento
Divulgação nos canais de comunicação institucionais
Elaboração do relatório e divulgação para as partes interessadas
Alimentação, hidratação para os participantes
Disponibilização dos modais
Identificação visual do evento
Coletes, sacochilas, windbanner
Identificação dos veículos
O layout das peças confeccionadas será definido em acordo com a CET
Total de participantes do evento são 70, sendo 60 do Santa Marcelina Saúde e 10 da CET.

g. demais obrigações a serem assumidas pela iniciativa privada, conforme o caso.

Modais programados para o evento:

- Trem + Caminhada
- Trem + Ônibus
- Bicicleta pró
- Bicicleta amador
- Bike elétrica
- Trem + Bicicleta
- Moto Combustão
- Carro a Combustão
- Pessoa com deficiência
- App de transporte institucional – UBER
- Trem+Uber
- Taxi
- Ônibus
- Carro elétrico
- Moto elétrica
- Patinete elétrico
- Corrida
- Skate
- Patins

[Redacted]
Diretora Presidente
Casa de Saúde Santa Marcelina